



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI CM Nº6, MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o fornecimento gratuito pela farmácia municipal repelente contra mosquito *Aedes Aegypti* para as mulheres em estado gestacional e lactantes do Município de Iturama.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Iturama poderá fornecer, gratuitamente, pela farmácia municipal, para as mulheres em estado gestacional e lactantes, moradoras do Município de Iturama, repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*.

§ 1º - O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes aegypti* e ser compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina, contendo ao menos um dos princípios ativos que possuem de vinte a cinquenta por cento de DEET- *DiethylToluamide*, vinte a vinte cinco por cento de icaridina e trinta por cento do composto químico IR 3535, em sua composição.

§ 2º - A gestação será demonstrada por exame e/ou documento médico idôneo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.

ÓRGÃO: 02 — PODER EXECUTIVO UNIDADE: 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS SUB-UNIDADE: 02-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS FUNÇÃO: 10 —SUB-FUNÇÃO: 303 — PROGRAMA: 0054 —PROJETO/ATIVIDADE: 2.0181 —MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 FONTE DE RECURSO - 01.0600.0000.0003 — ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 16 de março de 2024.

Autor:

**RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

1- É de conhecimento de todos que em nossa cidade há um grande número de pessoas com dengue ou suspeita de dengue. Tais números podem ser acompanhados pelo boletim divulgado no site da Prefeitura de Iturama. A OMS considera aumento de dengue no Brasil “alarmante” e recomenda proteção¹.

2- Sabemos que o nosso Municípios tem um grande número de lotes sujos, e um córrego que atravessa a cidade, propiciando o nascedouro do mosquito *Aedes aegypti* e pernilongos normais.

3- Esse projeto de Lei apresentado tem o objetivo de proteger as gestantes e lactantes da contaminação pelo *Zika Vírus, Dengue e Chikungunya*, que tem causado, entre outros problemas, a microcefalia nas crianças e outros problemas neurológicos.

4- Os repelentes tem função de impedir o contato do mosquito com humanos, afastando do ambiente. Os repelentes serão aliados dos inseticidas liberados na forma de fumaça por carros do Poder Público.

5- A composição da formula deve atender ao mínimo necessário para ser eficaz contra o mosquito, para isso, com base nas publicações científicas da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) e a Anvisa recomendam que, para ser efetivo contra o mosquito da dengue, o repelente deve conter uma das seguintes substâncias: Icaridina 20-25% – duração de dez horas; DEET 10-15% – duração de seis a oito horas; IR3535 – duração de até quatro horas.

6- O projeto busca colocar em prática o que dispõe no art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

7- No aspecto formal, o presente projeto de Lei não ofende está reservado a Leis de iniciativa privativa do Executivo, pois trata-se de projeto de Lei de direito de proteção integral de gestantes, saúde e vida, direitos que impõe uma prestação positiva por todos os entes federados.

¹ <https://news.un.org/pt/story/2024/02/1827567>, acessado em 17/03/2024, as 15:12.

<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/02/09/dengue-oms-ve-situacao-alarmante-no-brasil-e-recomenda-uso-de-repelente.htm>, , acessado em 17/03/2024, as 15:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



8- O STF ao julgar a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 878.911/RJ, definiu que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município, quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria.

9- A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, da Constituição Federal).”

Iturama/MG, 17 de março de 2024.

Autor:


RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS